

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 24 DE JULHO DE 2026

EMENTA: Regulamenta o regime de trabalho remoto (teletrabalho) no âmbito da Câmara Municipal de Guamaré, estabelece normas para o controle de frequência mediante ponto remoto, a regulação de participação nas sessões da mesa diretora e regular efeitos retroativos aos dados de implantação do processo digital, e dá outras disposições.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e considerando a necessidade de modernização administrativa e otimização dos recursos públicos, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulgou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Arte. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Guamaré/RN, o regime de trabalho remoto (teletrabalho) para os servidores efetivos, temporários e comissionados, de acordo com as disposições desta Resolução.

Arte. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - a modalidade de prestação de serviços em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas da Câmara Municipal, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação;

II - o sistema eletrônico ou método de aferição de resultados que substitui o registro físico de ponto para fins de comprovação da jornada de trabalho;

III - o sistema de tramitação eletrônica de documentos e processos legislativos e administrativos adotados por esta Casa, como também fica regulado o trabalho remoto e a indenização por atuação dos procuradores nas sessões da mesa diretora nos termos da legislação.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E PONTO REMOTO

Arte. 3º O registro de frequência dos servidores enviados ao trabalho remoto será realizado por meio de **ponto remoto**, que se dará mediante:

I - login e registro de atividades diretamente no sistema de Processo Digital aprovado pela Câmara;

II - registro em aplicativo ou sistema eletrônico de ponto virtual homologado pela Mesa Diretora; ou

III - aferição por produtividade e cumprimento de metas, mediante relatório mensal de atividades atestado pela chefia imediata.

§ 1º O servidor em regime de trabalho remoto deverá manter-se acessível e disponível por meio de telefone, e-mail institucional e aplicativos de mensagens durante o seu horário de expediente regular.

§ 2º A não comprovação da produtividade ou a ausência de registros no ponto remoto sem justificativa legal acarretará o desconto nos salários correspondentes aos dias não trabalhados.

Arte. 4º É de responsabilidade do servidor em regime remoto fornecer a infraestrutura física e tecnológica necessária para a execução de suas atividades, ressalvada a disponibilização de sistemas e acessos institucionais por parte da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DOS EFEITOS RETROATIVOS E DA CONVALIDAÇÃO

Arte. 5º Ficam expressamente convalidados todos os atos administrativos, legislativos e operacionais praticados de forma remota pelos servidores desta Câmara Municipal, atribuindo-se **efeitos retroativos a implantação do processo digital**, dados em que foi oficialmente implantado o sistema de Processo Digital nesta Casa Legislativa.

Arte. 6º As jornadas de trabalho cumpridas exclusivamente pelos servidores no período compreendido entre a implantação do Processo Digital e a publicação desta Resolução são consideradas regulares e validadas para todos os fins funcionais e remuneratórios.

Parágrafo único. A comprovação da jornada no período retroativo mencionado no *caput* dar-se-á pelos registros de acesso, movimentações processuais, despachos e

criações de documentos realizados no âmbito do sistema de Processo Digital, ou mediante declaração circunstanciada da chefia imediata do servidor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Arte. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guamaré poderá agilizar Portarias ou Atos Normativos complementares para detalhar as métricas de produtividade, os sistemas autorizados para o ponto remoto e as hipóteses de suspensão do regime de teletrabalho.

Arte. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais e de jornada ao dia, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
Presidente da Câmara Municipal de Guamaré/RN



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FFC-601C-E462-75A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EUDES MIRANDA DA FONSECA (CPF 904.XXX.XXX-20) em 24/07/2026 19:21:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmguamare.1doc.com.br/verificacao/5FFC-601C-E462-75A6>